



**ANEXO X**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2023**

**1. DO OBJETO E DO CUSTO ESTIMADO**

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer o credenciamento de pessoas jurídicas especializada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no período de 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024, que serão remunerados de acordo com os serviços efetivamente prestados e nos valores previamente dispostos na Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII.

**1.1 Do Valor**

Foi realizada pesquisa de preços e restou-se demonstrado que os valores a serem contratados referente ao objeto são condizentes com os valores praticados pelo Município de Cianorte-PR, bem como estão de acordo com os valores praticados de mercado, desta forma, para não haver divergências de valores na região da 13ª Regional de Saúde, composta pelos municípios consorciado neste Consórcio, o valor publicado no credenciamento será o mesmo efetuado pelo Município de Cianorte.

Com relação à quantidade estimada, observou os relatórios emitidos pelo sistema do período de junho de 2022 a junho de 2023, o que nos trouxe mais próximo à realidade praticada pelos Municípios consorciados.

<b>Item</b>	<b>Qtde. Estimativa Anual</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Anual Estimativa</b>
01	2.758	Serviço em hospedagem em quarto coletivo para pacientes e acompanhantes separados em alas feminina, masculina e infantil, com alimentação, ida e volta para os hospitais de Curitiba e Região Metropolitana.	R\$ 91,52	R\$ 252.412,16
02	301	Serviço em hospedagem em isolamento para pacientes e acompanhantes em quarto individual com cozinha e banheiro, com alimentação, ida e volta para os hospitais de Curitiba e Região Metropolitana.	R\$ 133,12	R\$ 40.069,12
<b>Estimativa Anual</b>				<b>R\$ 292.481,28</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP atende 11 Municípios consorciados e viabilizará através de Chamamento Público, prestação de



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

serviços de pessoas jurídicas especializada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, devem ser sempre analisados pelos gestores. Tais fatores constituem alvo dos Municípios Consorciados, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços e potencializar os atendimentos.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2023 com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, prestando suporte e cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde que precisam realizar tratamentos médicos fora do domicílio – TFD, enfrentando desafios emocionais e em algumas vezes físicos. Os pacientes que fazem tratamento fora do domicílio necessitam de uma rede de apoio que ofereça a oportunidade de suprir suas necessidades, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro para o pernoite desses pacientes.

O usuário que faz tratamento fora do domicílio frequentemente exige despesas extras, como hospedagem e alimentação, o que pode representar uma carga financeira significativa para os pacientes e seus familiares ou até para a Administração Pública.

Sendo assim, o Credenciamento de Casas de Apoio é uma alternativa mais acessível que auxiliará na redução de custos aos Municípios Consorciados que precisam encaminhar seus pacientes para realizar tratamento fora do domicílio para que os mesmos tenham a oportunidade de estarem mais próximos dos centros de tratamento, facilitando a adesão e garantindo uma continuidade adequada ao processo terapêutico.

A vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

Desta forma, o CICENOP considera que o instituto do credenciamento de pessoas jurídicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”<sup>1</sup>.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de pacientes dos municípios consorciados em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná e região metropolitana, onde existem recursos técnicos avançados.

Considerando a Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a distância dos municípios consorciados e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam.

Portaria GM no. 648, de 28 de março de 2006, no item 2, inciso IV, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do "fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica".

Considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”<sup>2</sup>

Os incisos I, II e III do art. 25 enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos, nesse sentido comenta o ilustre professor Marçal Justen Filho:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.<sup>3</sup>

Ainda, no mesmo sentido ensina o respeitável doutrinador Marçal Justen Filho: não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições e promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. (...) Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 48).<sup>4</sup>

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)

<sup>3</sup> [file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O\\_LEGAL\\_15%C2%BA\\_CBP\\_ONLINE\[1\].pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O_LEGAL_15%C2%BA_CBP_ONLINE[1].pdf)

<sup>4</sup> [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=97](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=97)



Desta forma, observa-se que as disposições do Chamamento Público/Credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – Fonte 1001</b>
-----------------------------	---

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:**

O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato até o prazo de vigência do edital de credenciamento. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

#### **6. DO PAGAMENTO**

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

#### **7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A prestação de serviços ocorrerá em benefícios aos usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante no Município de Curitiba/PR e região Metropolitana.

A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo, sem aviso prévio.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado por empregados públicos que serão designados pela Administração no momento da confecção do Contrato.

#### **9. DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS:**

Não haverá necessidade de agrupamento do certame.

#### **10. DOS DOCUMENTOS**

A documentação exigida deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP, com valores referenciais em 02 de Agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024, assinado pelo responsável da empresa.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP.



Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo.

Relação dos Profissionais da empresa.

Declaração de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 8.666/93.

Cópia do Alvará de localização (autenticado);

Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

**Da habilitação jurídica:**

Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais;

Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);

Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário.

**Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

**Da regularidade fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

**Do responsável técnico Nutricionista**

Cédula de identidade e CPF;

Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei,



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

Cópia do Certificado de Especialidade (residência médica) ou Pós-Graduação.

Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo;

A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CICENOP.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu quadro profissional determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

Não será aceita a substituição do Profissional do quadro profissional da empresa que está credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

O edital de Credenciamento contemplará modelos nos anexos.



## **11. DAS PROPOSTAS**

A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, *e-mail* caso haja, e número do CNPJ.

Preencher de forma clara e específica o **Anexo I**, o serviço oferecido que o credenciado pretende ser contratado, observando-se o disposto no **Anexo VII**.

## **12. DAS AMOSTRAS**

Para a referida Contratação não será necessário o fornecimento de amostra.

## **13. DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA**

A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05



(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº 02/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

A **CONTRATADA** se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

- I - Prestar atendimento aos clientes pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem na forma ajustada;
- II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - Permitir fiscalização pelo **CONTRATANTE**, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- IV - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VII - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;
- IX - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- X - Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;
- XI - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

- XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- XIV – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 03/2023;
- XV – Manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 03/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos usuários, bem como estará vinculada aos termos do edital de credenciamento;
- XVI – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes.
- XVII – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, o ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal competente dos municípios que compõe o CONTRATANTE, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.
- XVIII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;
- XIX – A **CONTRATADA** deverá manter as dependências de seu estabelecimento, ou do ambulatório que estiver fazendo uso, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XX – A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços objeto desta contratação de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo I do edital de credenciamento nº 03/2023, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE.
- XXI - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- XXII - Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.
- XXIV – Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro pessoal.

### 14.1 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

A CONTRATADA também é responsável pela cobrança indevida de valores e pela realização de procedimentos em desacordo com os termos do presente contrato e do edital de credenciamento, devendo em todo caso, restituir ao CICENOP eventuais valores recebidos indevidamente ou em duplicidade, sob pena de responder judicialmente por perdas e danos e ainda culminar em seu descredenciamento.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações **do CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

- I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- III - Realizar a fiscalização/avaliação dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador com a consequente rescisão contratual em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.
- IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### **16. DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO**

**Deve constar no Anexo V do Chamamento Público nº 03/2023 os itens abaixo para preenchimento da empresa solicitante.**

##### **1. QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS**

DESCRIÇÃO	EFETIVOS	VOLUNTÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Administração.			
Nutrição e Dietética (cozinha).			
Manutenção e Limpeza.			
Outros (se houver): Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, etc, Esp			

##### **2. QUANTITATIVO DE QUARTOS E VEÍCULOS DISPONÍVEIS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------



<b>Acomodações – Quartos</b>	
Quartos com 1 cama para isolamento.	
Quartos com 2 camas.	
Quartos com 3 camas.	
Quartos com 4 camas.	
Quartos com 5 camas.	
Quartos com 6 camas.	
Quartos com 7 camas.	
Quartos com banheiro individual.	
<b>Transporte</b>	
Quantidade de veículos próprios/terceirizados, para todos os hospitais, clínicas de Curitiba e Região Metropolitana (Inclusive Angelina Caron).	

**3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS CHECK LIST - POR SERVIÇOS E/OU ÁREAS DO ESTABELECIMENTO**  
**INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS CHECK LIST - POR SERVIÇOS E/OU ÁREAS DO ESTABELECIMENTO.**

ITENS	SIM	NÃO
<b>REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS</b>		
Recepção 24 horas.		
Mínimo de 50 leitos.		
Sala de estar c/ TV.		
Alimentação com acompanhamento nutricional.		
3 (três) Refeições diárias.		
Cozinha/refeitório.		
Área de Jardim – Espaço Externo.		
Veículo de transporte para todos os hospitais, clínicas, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, inclusive Hospital		



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

Angelina Caron.		
Local para depósito de material de limpeza- (DML).		
Lavanderia Própria/Terceirizada.		
Troca de roupa de cama diária.		
Segurança monitorada.		
<b>NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (COZINHA)</b>		
Funcionário(s) exclusivo(s) para manipulação de alimentos e higienização de equipamentos e utensílios.		
Mãos e unhas curtas, limpas e saudáveis, ausência de esmalte nas unhas, adornos nos dedos e pulsos.		
Uso de calçado fechado.		
Uso de uniforme completo: Avental, Protetor de cabelo (rede, gorro, boné).		
Cardápio de rotina e dieta especial elaborada sob orientação nutricional especializada.		
Dispensa exclusiva para alimentos/armários e/ou prateleiras exclusivas, de material liso, lavável e impermeável, ventilada, iluminada, limpa e protegida contra vetores e roedores.		
Local adequado para armazenamento de perecíveis; geladeira e freezer com controle de temperatura, em bom estado de funcionamento e limpos.		
<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA COZINHA</b>		
O nº de equipamentos é compatível com o nº de refeições elaboradas, em funcionamento e bom estado de conservação e limpos.		
Superfícies lisas, laváveis e impermeáveis.		
Existência e uso adequado de produtos de limpeza (detergente, panos, etc.).		
As dimensões do ambiente são adequadas com o nº de refeições elaboradas, nº de manipuladores e equipamentos.		
Piso íntegro, liso, lavável, impermeável, com ralos sifonados para drenagem.		
Paredes íntegras, claras, limpas, lisas e laváveis.		



Forros / tetos lisos, cores claras, bom estado, limpos.		
Porta telada, quando comunicar diretamente com área externa da edificação.		
Janelas com vidros íntegros, limpos e com telas.		
Iluminação e ventilação Natural e Artificial adequadas.		
Limpeza e desinfecção diária dos móveis, maquinários, utensílios e instalações.		
<b>REFEITÓRIO</b>		
Mobiliário liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação, compatível com o número de usuários.		
Piso de material antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e higienização.		
Paredes e forro liso, de fácil limpeza, em bom estado de conservação.		
Iluminação e ventilação natural e/ou artificial adequadas.		
Lavatório para higienização das mãos, provido de sabão-líquido, papel-toalha e lixeira para o descarte do papel- toalha.		
<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>		
Instalações separadas para funcionários e pacientes.		
Barra de apoio (vaso sanitário e chuveiro).		
Vaso sanitário bem fixado com assento com tampa.		
Descarga em funcionamento.		
Coletor para lixo com tampa e saco plástico.		
Vaso sanitário: proporção mínima 1/6 pacientes.		
Chuveiro e lavatório: no mínimo 1/12 pacientes.		
Piso antiderrapante e Portas com vão mínimo de 0,80m.		
Cadeira própria para banho.		
Instalações Sanitárias para deficientes físicos, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050) Observação: O box não deve ter porta ou obstáculo que dificulte o acesso.		
<b>DORMITÓRIOS</b>		



Piso antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isolante térmico.		
Paredes e forros lisos, laváveis e de cor clara.		
Ventilação e iluminação natural compatível e adequadas com as dimensões do quarto.		
Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável de fácil limpeza e desinfecção.		
Rotina de limpeza e desinfecção de camas e colchões.		
Barras de apoio nas áreas de circulação.		
<b>DOMITÓRIOS COMPLEMENTARES</b>		
Quarto isolado com banheiro anexo.		
Observação: Isolamento para casos de pacientes em situação de risco e/ou debilitados, ou aguardando resultados laboratoriais com suspeita de doença infecto-contagiosa transmissível por vias aéreas.		
<b>LAZER</b>		
Sala destinada ao lazer (interna) c/ TV.		
Iluminação e Ventilação natural e artificial adequadas.		
Piso antiderrapante e isolante térmico, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção.		
Área externa: no mínimo 1,0 m <sup>2</sup> por leito instalado.		
<b>RAMPAS/ESCADAS</b>		
Rampas com piso antiderrapante, largura mínima de 1,50 m, com guarda-corpo e corrimão.		
Escadas com Largura mínima de 1,20 metros, dotadas de ambos os lados e guarda-corpo.		
Luz de vigília no 1º e último degraus da escada. Observação: Se nenhuma condição for viável, os dependentes devem ficar no andar térreo.		
<b>LAVANDERIA</b>		
Pisos de material liso, impermeável de fácil limpeza e desinfecção.		



Paredes lisas, impermeáveis, de fácil limpeza e desinfecção.		
Fluxo racional de trabalho: recepção, separação, lavagem, rouparia, costura e distribuição.		
Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário		
Rotina de desinfecção de roupas.		
Utilização de produtos de uso hospitalar com registro no MS.		
Rotina escrita da coleta, transporte e distribuição de roupas.		
Local adequado, restrito e ventilado, para guarda de material de limpeza.		
<b>RESÍDUOS</b>		
Lixo acondicionado em embalagens plásticas e recipientes laváveis com tampa		
Lixo contaminado (hospitalar) separado do lixo comum, acondicionado em saco hospitalar ou saco duplo identificado e encaminhado à Entidade de saúde mais próxima		
Descarte de material perfuro-cortante em recipiente rígido com tampa e identificado.		
<b>INFRAESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTAL</b>		
Imediações do estabelecimento isentas de focos de insalubridade (lixo, esgoto aberto, animais, etc.).		
Esgoto ligado à rede pública.		
Água tratada.		
Sistema individual de tratamento de acordo com a ABNT (NBR 7229).		
Pé direito no mínimo de 2,50m.		
Instalações Elétricas em bom estado de funcionamento, fiação, tomadas, etc.		

**17. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação,



mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 63, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte-Pr.

#### **19. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e legislação.

**Cianorte, 18 de julho de 2023.**

**Custódio Aparecido Brito**  
**Chefe da Subdivisão Administrativa**